



Lei nº. 274/2009.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EXCEPCIONAL DE SERVIÇOS DE
PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO.**

A Prefeita Municipal de Novo Progresso/PA, Madalena Hoffmann, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º- A Administração Municipal, direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, na forma regulamentada por esta lei, para atender o excepcional interesse público.

Art.2-Considera-se excepcional interesse público, para os fins da presente lei:

- I- assistência a situação de emergência e de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais ao desenvolvimento da administração;
- IV- greve de servidor público;
- V- admissão de Professor;
- VI- admissão de Médico e de Enfermeiro;

Art.2º- As contratações de pessoal previstas nesta lei, terão a duração de seis meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art.3º- As contratações somente poderão ser efetivadas com observância na existência de dotação orçamentária específica.

Art.4º- A função a ser exercida por aquele que vier a ser contratado por esta lei, deverá ter correspondência com a existente na Lei de Cargos do Município.



Prefeitura Municipal de Novo Progresso - Pa

CNPJ: 10.221.786/0001-20

Art.5º- O contrato a ser celebrado com a Prefeitura, de que trata esta lei, terá o seu termo final, sem direito a verba indenizatória, nos seguintes casos:

- I- por iniciativa do Executivo, com base no interesse público;
- II- pelo termino do prazo estipulado no contrato;
- III- por iniciativa do contratado.

Art.6º- Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso/PA, em 13 de janeiro de 2009.


Madalena Hoffmann
Prefeita Municipal